

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 4.911, DE 2009

Torna obrigatória a postagem com antecedência mínima de dez dias do vencimento, dos boletos bancários, documentos de cobrança e similares por parte das empresas dos setores públicos e privados para clientes e dá outras providências

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os clientes ou consumidores que receberem o documento de cobrança postado em prazo inferior ao estipulado no caput do art. 1º ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos, por atraso, até o limite de dez dias após o vencimento da fatura."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAIA